JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Administração 7

Secretaria de Fazenda 8

Secretaria de Saúde 9

Secretaria de Educação 12

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 13

Poder Legislativo 13

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.566, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA – SAAE, A CONCEDER BENEFÍCIO DE DESCONTO DE 100% NO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO VENCIDAS ATÉ DEZEMBRO DE 2024 E NÃO PAGAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SAAE autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) no valor das multas e juros moratórios nas contas de água e esgoto, vencidas até dezembro de 2024, cujos débitos estejam inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, em Cobrança Judicial ou não, bem como aqueles resultantes de saldo de parcelamento atrasado.

§ 1º - O débito, ao qual será acrescida correção monetária, que somar até R$1.000,00 (um mil reais) deverá ser pago em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º - O débito, ao qual será acrescida correção monetária, acima desse valor poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Art. 2º A adesão a esse programa implica no reconhecimento dos débitos cobrados, ficando condicionada à desistência de eventuais embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação do recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no processo, quando devidos.

Art. 3º Quitado o débito objeto do benefício, os protestos serão levantados e para a ação judicial será pedida a extinção do processo de execução correspondente.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da sua vigência.

Art. 5º A não comprovação do pagamento integral do débito objeto do benefício, seja ele proposto à vista ou parcelado, até o último dia do mês de referência para o pagamento implicará na reincorporação dos descontos concedidos ao valor do débito originário.

Art. 6º Para aderir aos benefícios desta Lei o consumidor terá que comparecer no Setor de Dívida Ativa do SAAE, no horário comercial, até o dia 29 de dezembro de 2025, para fazer sua proposta e retirar a guia de pagamento, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ocorrer no dia em que for efetivada a proposta ou no imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.567, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Regulamenta o sistema de auxílio denominado "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)", instituído no Município de Itapira.

Publicada em _____/_____/2025, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Itapira, o sistema de auxílio denominado "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" destinado a viabilizar os deslocamentos necessários para o acesso de pacientes, residentes e domiciliados nesta urbe, aos serviços da rede pública de saúde e/ou conveniada/contratada do SUS de outros Municípios do Estado de São Paulo, quando esgotados todos os meios de tratamento existentes na Municipalidade de Itapira.

§1º – Os serviços de saúde da rede pública ou conveniada/contratada do SUS, a que se refere o *caput*, compreendem consultas, tratamentos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas, tratamentos oncológicos clínicos e cirúrgicos, quimioterapias, radioterapias e outros exames e procedimentos tecnológicos de tratamentos solicitados pelo médico assistente/responsável pelo tratamento.

§2º - A solicitação médica de que trata o §1º igualmente deve partir de unidade de prestação de serviços de saúde da rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§3º - O benefício de que trata o *caput* somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data previamente definidos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A consecução das finalidades precípuas do

auxílio "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" efetivar-se-á nas seguintes modalidades, e na seguinte ordem de preferência, observando a adequação ao caso concreto:

I – Fornecimento de transporte coletivo por parte da Secretaria Municipal de Saúde (vans, micro-ônibus ou ônibus), de sua própria frota, ou pertencente à empresa contratada;

II – Reembolso, a título de ajuda de custo, das despesas de passagens de ônibus, em deslocamentos de ida e volta dos pacientes;

III – Fornecimento de transporte em carro de até 04 (quatro) ocupantes, quando houver a disponibilidade pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Reembolso, a título de ajuda de custo, das despesas de combustível e pedágios;

§1º – A hipótese descrita no inciso IV, do *caput,* deste artigo, será ofertada, preferencialmente, aos pacientes em tratamento oncológico, os quais terão tramitação prioritária.

§2º - Para os pacientes acamados a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá transporte em ambulância (maca), e para os pacientes com deficiência, ou com dificuldade de locomoção, ou dependentes de equipamento de apoio, será fornecido transporte através de carro baixo.

§3º - A concessão do benefício é condicionada à dotação orçamentária que o município destinou ao TFD e à disponibilidade financeira na ocasião do pedido.

§4º - As modalidades de auxílio descritas nos incisos de I a IV, do *caput*, bem como a descrita no §2º, poderão ser estendidas ao acompanhante do paciente desde que preenchidos os requisitos e pressupostos previstos no artigo 3º, desta Lei.

§5º - As modalidades de auxílio tratadas nos incisos I, IV, V e VI, não possibilita o reembolso integral das despesas, já que ostentam a natureza de "ajuda de custo", cujos valores respectivos serão tratados na presente Lei.

Art. 3º O direito a acompanhante é garantido somente nos casos em que houver indicação médica por meio de laudo que esclareça o motivo da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado.

§1º - Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, que seja parente ou responsável legal pelo paciente.

§2º - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante em conformidade com a legislação em vigor.

§3º - Nos casos de internação do paciente, assim que esta ocorrer, deverá o acompanhante retornar a sua cidade, salvo:

I - A critério médico, for aconselhada a sua permanência;

II - Se houver necessidade de acompanhante para o retorno do paciente.

Art. 4º A concessão do benefício previsto no presente Lei deve, necessariamente, observar os seguintes pressupostos:

I – A solicitação do benefício pelo paciente deve ser anterior ao seu deslocamento, sendo vedada a cobertura de despesas sem prévia autorização;

II – A solicitação do benefício deve ser respaldada por pedido de médico que assiste o paciente e presta serviço de saúde em unidades assistenciais da rede pública e/ou contratada ou conveniada ao SUS;

III – O serviço de saúde solicitado e a ser usufruído em outro Município do Estado de São Paulo deve constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA – SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS);

IV – O serviço de saúde solicitado deve, obrigatoriamente, ser realizado em unidades assistenciais da rede pública e/ou contratada ou conveniada ao SUS;

V – Os meios de tratamento dentro do Município de Itapira devem estar esgotados;

VI - Nos casos de cirurgias eletivas, o paciente deve estar com todos os exames pré-operatórios prontos;

Art. 5º Para que haja o gozo do benefício, todos os usuários deverão ter um cadastro prévio na Secretaria Municipal de Saúde, o que demandará o comparecimento do paciente ou responsável ao Setor de Serviço Social da aludida secretaria, munido dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade RG, CPF, cartão SUS e comprovante de endereço do paciente, e cédula de identidade RG e CPF do acompanhante (se indicado pelo médico);

II - Relatório médico contendo a patologia e o respectivo Código de Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10), em papel timbrado do serviço, com data recente, carimbo e assinatura do médico;

III – Data de atendimento programada anexada ao pedido, caso exista.

Art. 6º Após efetivado o pertinente cadastro, o usuário deverá se encaminhar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que, verificando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I e III do caput, e do §2º, do artigo 2º, desta Lei, cuidará da disponibilização do transporte, podendo submeter o caso ao crivo da Comissão de Avaliação de TFD, caso haja alguma dúvida.

Parágrafo único – Em se tratando das hipóteses previstas no artigo 2º, incisos II, IV, V, VI, a concessão do auxílio dependerá da apreciação pela Comissão de Avaliação de TFD.

Art. 7º O cadastro de TFD terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência.

§1º - Após o período tratado no *caput*, caso o paciente permaneça em tratamento fora do domicílio, o médico assistente deverá emitir um novo laudo para a continuidade do benefício, devendo o paciente e o acompanhante (se houver) apresentar comprovantes de residências atualizados.

§2º - Na hipótese de continuidade tratada no

parágrafo anterior, o pedido de TFD deve permanecer o mesmo, mantendo-se o ano de abertura do processo e o ano de renovação.

§3º - Havendo necessidade de avaliação ou consulta com profissional de especialidade diferente da autorizada inicialmente, seja na mesma unidade hospitalar, seja em outra, é necessária uma nova avaliação por parte da Comissão de Avaliação de TFD;

§4º - Na hipótese prevista no §3º, o paciente deve apresentar o documento de encaminhamento médico para que seja realizada a análise do novo encaminhamento.

Art. 8º Os pagamentos relativos à ajuda custo para transporte terrestre (por km em carro próprio ou rodoviário), serão efetuados por depósito bancário na conta corrente ou poupança em nome do paciente ou responsável do paciente, observando-se as seguintes regras:

I - O auxílio para alimentação e hospedagem será concedido ao paciente e acompanhante (se indicado), de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Hospedagem: valor de R$ 30,00 (trinta reais) por pessoa (paciente e, eventualmente, acompanhante), pouco importando se os valores cobrados pelos estabelecimentos sejam mais elevados, sendo exigido para fins de reembolso a correta apresentação dos comprovantes;

b) Alimentação: valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa (paciente que pernoitar fora do domicílio e, conforme o caso, acompanhante).

II – Para fins de reembolso das despesas com combustível será utilizado o critério de cálculo da distância percorrida (ida e volta), sendo reembolsado o valor, mediante apresentação correta dos comprovantes;

III – Para fins de reembolso das despesas com pedágio, será utilizado o critério de cálculo dos valores utilizados pela concessionária da rodovia, no trajeto realizado (ida e volta), mediante a apresentação correta dos comprovantes.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento da ajuda de custo relativa à alimentação e hospedagem a pacientes encaminhados por meio de TFD durante o período de internação.

Art. 9º Os pagamentos indicados no artigo anterior dependerão da apresentação dos seguintes documentos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do retorno de viagem pelo paciente ou responsável:

I - Declaração ou Atestado de Comparecimento, com data, em papel timbrado do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante (se houver);

II - Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta);

Parágrafo único - Não serão aceitas cópias desses documentos e nem envio por meio eletrônico.

Art. 10. Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Tratamento Fora do Domicílio deverá ser legível e não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob pena de não aceitação do documento.

Art. 11. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e serão disponibilizados sempre que solicitados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 12. Em caso de óbito do paciente em tratamento em outro município, com TFD autorizado, a Secretaria de Saúde Municipal se responsabilizará pelas despesas decorrentes da formalização e/ou embalsamamento do cadáver e translado para o município de origem de residência.

§1º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço Funerário deverá ser preenchida da seguinte forma: -Data de Emissão -Nome: Secretaria de Saúde de Itapira - Endereço: Rua Vitório Coppos, N.° 122. - Bairro: São Benedito - Itapira/SP - CEP: 13976-024 -CNPJ: 45.281.144/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento.

§2º - Não serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde as despesas relativas à urna funerária, túmulo, flores e despesas de cartório.

Art. 13. Fica vedado o pagamento do TFD pelo Município de Itapira nas seguintes hipóteses:

I - Quando não esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito do Município de Itapira;

II - Em deslocamentos inferiores a 15 (quinze) km de distância;

III – Para procedimentos não constantes na tabela do SIA e SIH/SUS;

IV - O pagamento de despesas aos pacientes que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor;

V – O custeio de pagamento de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica.

VI - Quando o paciente não dispor dos documentos solicitados;

VII - Quando não houver o cadastro prévio;

VIII - Para pacientes atendidos na rede particular ou saúde suplementar (serviços privados prestados por meio de planos de saúde);

IX - Tratamento para fora do país e fora do Estado de São Paulo;

X - Para pagamento de diárias a pacientes durante o tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;

XI - Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local do tratamento.

Art. 14. Caso o paciente necessite de tratamento fora do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhará para a pertinente repartição Estadual competente com as devidas orientações.

Art. 15. A Comissão Avaliadora de TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Art. 16. A Comissão Avaliadora de TFD será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) profissional médico que presidirá e

responderá pela Comissão;

II – 01 (um) profissional da assistência social;

III – 01 (um) profissional da Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV – 01 (um) profissional da Contabilidade da Secretaria de Saúde;

V – 01 (um) profissional do Administrativo da Saúde

Parágrafo único – Os membros da Comissão a que se refere o *caput* farão jus à gratificação prevista no inciso VII, do artigo 127, da Lei Municipal nº 1.056/1972, alterada pelas Leis Municipais nº 4.486/2009 e 5.640/2017, em decorrência do acúmulo de atribuições, e serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, após ouvido o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Avaliação de TFD:

I – Dirimir as dúvidas suscitadas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, na ocasião descrita no artigo 6º, *caput*, deste Lei;

II - Avaliar a possibilidade de concessão do benefício nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 6º;

III – Zelar pela observância dos termos da presente Lei e avaliar a situações que nele não estejam previstas, solucionando-as de forma coerente.

Art. 18. As despesas relativas ao objeto desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares de sua competência, para assegurar o adequado atendimento dos fins do benefício ora regulamentado.

Art. 20. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 4.964, de 07 de novembro de 2012, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.568, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revoga a Lei nº 6.199, de 31 de outubro de 2022, e repristina expressamente a vigência da Lei nº 3.780, de 03 de agosto de 2005, que dispõe sobre a tarifa de água e esgotos a ser cobrada, em caráter excepcional, pelo SAAE."

Publicada em _____/_____/2025, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.199, de 31 de outubro de 2022, que revogou o artigo 3º da Lei nº 3.780, de 03 de agosto de 2005..

Art. 2º Fica repristinada expressamente a vigência integral da Lei nº 3.780, de 03 de agosto de 2005, com todos os seus dispositivos e efeitos jurídicos, nos exatos termos em que originalmente publicada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.569, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.435, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VALINHOS PARA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FORMA QUE ESPECIFICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicada em _____/_____/2025, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 6.435, de 07 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Valinhos para a utilização de vagas do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO 178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 136 de 9 de setembro de 2025, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dispostono artigo 76–B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, acerca da desvinculação de receitas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º. a desvinculação prevista no *caput*, será de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 2º. Excetuam-se da desvinculação prevista no *caput*:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV – fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Os valores passíveis de desvinculação aplicam-se exclusivamente às receitas previstas no artigo 1º e arrecadadas.

Art. 3º - As receitas desvinculadas serão transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Itapira-SP.

§ 1º. As movimentações previstas no *caput* serão evidenciadas na forma do **ANEXO ÚNICO**, a ser publicado até o último dia do mês seguinte ao de sua ocorrência.

§ 2º. Nos históricos dos registros contábeis das transferências deverão ser citados este Decreto, tendo como documento comprobatório o **ANEXO ÚNICO**, contendo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 178/2025
RELATÓRIO DE DESVINCULAÇÃO DA RECEITA
Autorizada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, Art. 76-B.
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 178, de 05 de novembro de 2025.

CÁLCULO - ATÉ 50% DESVINCULAÇÃO	
RECEITA DESVINCULADA: MULTAS DE TRÂNSITO MUNICIPAL	
EXERCÍCIO DE 2025	
SALDO BANCÁRIO -	**R$ 393.987,81**
DESVINCULADO (393.987,81* 50%)	**R$ 196.993,90**

CÁLCULO - ATÉ 50% DESVINCULAÇÃO	
RECEITA DESVINCULADA: MULTAS DE LICENCIAMENTO	
EXERCÍCIO DE 2025	
SALDO BANCÁRIO -	**R$ 12.201,97**
DESVINCULADO (12.201,97* 50%)	**R$ 6.100,98**

CÁLCULO - ATÉ 50% DESVINCULAÇÃO	
RECEITA DESVINCULADA: MULTAS DE TRÂNSITO ESTADUAL	
EXERCÍCIO DE 2025	
SALDO BANCÁRIO -	**R$ 468.454,32**
DESVINCULADO (468.454,32* 50%)	**R$ 234.227,16**

CÁLCULO - ATÉ 50% DESVINCULAÇÃO	
RECEITA DESVINCULADA: ZONA AZUL	
EXERCÍCIO DE 2025	
SALDO BANCÁRIO -	**R$ 201.013,68**
DESVINCULADO (201.013,68* 50%)	**R$ 100.506,84**

Prefeitura Municipal de Itapira, em 05 de Novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

.....

Extrato de Portarias

- Portaria nº 831, de 04/11/2025: Exonera, a pedido, a servidora Rafaela Ferreira, RG nº 42.131.486-2, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 832, de 04/11/2025: Torna Sem Efeito a Portaria nº 819/2025;

- Portaria nº 833, de 04/11/2025: Retifica a

Homologação final e definitiva do Concurso nº 01/2024, para que a candidata ao cargo de Gestor Público IV - Enfermeiro, Sra. Miriam Sotero dos Reis Anastácio, CPF 284.002.538-84, classificado em 29º, passe para o 37º lugar;

- Portaria nº 834, de 04/11/2025: Retifica a Homologação final e definitiva do Concurso nº 01/2025, para que a candidata ao cargo de Professor de Educação Infantil I, Sra. Lindinalva de Alcantara Assis Sobral, CPF 337.856.368-05, classificado em 11º, passe para o 172º lugar.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO SEAD/DP nº 24/2025

CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Outubro de 2025 foi concedida, ao servidor abaixo relacionado, a promoção especial de seu padrão ou referência igual a um quarto de seu valor, nos termos dos parágrafos 21 e 22 do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapira:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
12097	DONIZETTI GABRIEL DE MORAES SERGIO	610/2025	03/09/2025

Itapira, 04 de novembro de 2025.

Renata Delalana Figueredo

Diretora de Pessoal

.....

COMUNICADO SEAD/DP nº 25/2025

CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI 4.877/2012

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Outubro de 2025 foram concedidas, aos servidores abaixo relacionados, as progressões funcionais previstas nos artigos 40 e ss da Lei Complementar nº 4.877/2012 (Plano de Carreira do Magistério) alterados pelas L.C. nº 5.387/2015 e L.C. nº 5.639/2017:

Matrícula	Nome do servidor público	Modalidade	Requerimento	Data do requerimento
20153	RENATA DE OLIVEIRA	Via não Acadêmica	1185/2025	06/10/2025
20153	RENATA DE OLIVEIRA	Via Acadêmica	1186/2025	06/10/2025
18488	LUCIMARA DA SILVA	Via não Acadêmica	1240/2025	08/10/2025
12506	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS TOPAN	Via não Acadêmica	1225/2025	08/10/2025
18266	ANA PAULA MIQUELINI	Via não Acadêmica	1267/2025	09/10/2025
20215	TAIANE DE OLIVEIRA	Via não Acadêmica	1072/2025	01/10/2025
20215	TAIANE DE OLIVEIRA	Via Acadêmica	1419/2025	15/10/2025
20191	VALERIA MARIA FRANCIOZO	Via não Acadêmica	1270/2025	09/10/2025
20107	RAFAELE SOUZA DOS SANTOS	Via não Acadêmica	441/2025	25/08/2025
20107	RAFAELE SOUZA DOS SANTOS	Via Acadêmica	440/2025	25/08/2025
20038	MARINA RODRIGUES PEREIRA	Via não Acadêmica	431/2025	22/08/2025
20038	MARINA RODRIGUES PEREIRA	Via Acadêmica	436/2025	25/08/2025
14004	ANDREA TERRAZAN PIVOTO PASCHOALIN	Via não Acadêmica	990/2025	29/09/2025
18429	IEDA NATALIA DIAS GERALDI	Via não Acadêmica	843/2025	18/09/2025
14798	SELMA MARTINS GARCIA	Via não Acadêmica	851/2025	18/09/2025
20005	CÁRICA APARECIDA JACHETTA	Via Acadêmica	466/2025	26/08/2025
20005	CÁRICA APARECIDA JACHETTA	Via não Acadêmica	465/2025	26/08/2025
18432	SANDRA REGINA BORGES MONTEIRO	Via não Acadêmica	389/2025	21/08/2025
20206	THAMINNE DE SOUZA COUTINHO	Via Acadêmica	556/2025	01/09/2025
20206	THAMINNE DE SOUZA COUTINHO	Via não Acadêmica	560/2025	01/09/2025
20160	MICHELE DONISETE MOREIRA MARTINS	Via não Acadêmica	378/2025	20/08/2025

Itapira, 04 de novembro de 2025.

Renata Delalana Figueredo

Diretora de Pessoal

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Tributos

EDITAL

A Divisão de Fiscalização de Tributos da Prefeitura Municipal de Itapira/SP, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) contribuinte(s) abaixo descrito(s), ficando estes INTIMADOS a comparecer, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município, situada na Rua XV de novembro, n.º 255 – Centro (AGILIZA), nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, para tomar ciência dos termos da Notificação Cobrança. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

NOT. COBRANÇA 011/2025 divida nº: 51313227

CESAR AUGUSTO OCTAVIO- CPF: 289xxx758-29.

CARLOS AUGUSTO ZERBA:05239629838

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO ZERBA:05239629838
Dados: 2025.11.04 15:33:13 -03'00'

Carlos Augusto Zerba

Fiscalização de Tributos

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: EDUCADOR SOCIAL – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
17	25101213	Angela Maria de Farias	81 XXXXX 15

2- PARA O CARGO DE: MOTORISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
13	25101574	Renieri Chinellato	41 XXXXX 65

Mogi Mirim, 05 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s) TEMPORÁRIO(s)

1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	10428	João Victor Valencio	38841869810

Mogi Mirim, 05 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
2	13852	Elton Ribeiro	34 XXXXX 00

Mogi Mirim, 05 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

www.con8.org.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMEI Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Nomeia a Comissão Especial Interna para o processo de Remoção e/ou Atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação – Ano Letivo de 2026"

Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 151, de 01 de outubro de 2025, Decreto nº 152, de 01 de outubro de 2025, Decreto nº 153, de 01 de outubro de 2025, Decreto nº 154, de 01 de outubro de 2025 e do Decreto nº 155, de 01 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do art. 8º do Decreto nº 151, de 01 de outubro de 2025, art. 7º do Decreto nº 152, de 01 de outubro de 2025, art. 6º do Decreto nº 153, de 01 de outubro de 2025, art. 6º do Decreto nº 154, de 01 de outubro de 2025 e do art. 6º do Decreto nº 155, de 01 de outubro de 2025, os representantes abaixo indicados para compor a **Comissão Especial Interna do Processo de Remoção e/OU Atribuição de Classes/Aulas - Ano Letivo de 2026.**

a) Amanda Lapo Rossi, CPF nº 395.***.***-*4.

b) Fernando José Bendassoli, CPF nº 259.***.***-*2;

c) Jocelene Cestaro Riciluca, CPF nº 107.***.***-*0;

d) Priscila Helena Brandao Barros, CPF nº 223.***.***-*4;

e) Regina de Santana Lago Gracini, CPF nº 059.***.***-*7 (Presidente);

Art. 2º - A atuação da Comissão nomeada por esta Portaria abrangerá todos os níveis de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapira, 03 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta o procedimento da avaliação da função gratificada de Gestor de Unidade Escolar, nos termos das Portarias nº 751/2025".

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso das atribuições legais e considerando que o art. 7º da Portaria nº 751/2025 atribui a Secretaria de Educação, autonomia para a organização do processo de avaliação das funções em comento.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação do profissional designado para a função gratificada de **Gestor de Unidade Escolar**, criada pela Lei Municipal nº 5.785, de 3 de junho de 2019, regulamentado pela Portaria nº 751/2025 será realizado conforme as regras estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 2º A avaliação da FG - Gestor de Unidade Escolar ocorrerá no formato online, respeitando a unidade de exercício do quadro docente no ano letivo de 2025 e será organizado de acordo com as fases abaixo:

§ 1º Na primeira fase:

a) a Comissão encaminhará por correio eletrônico ao professor avaliador, um código de validação composto por 7 (sete) caracteres alfanuméricos, de natureza não repetitiva;

b) o envio referido na alínea anterior constitui o meio preferencial de comunicação e no insucesso no recebimento pelo docente, fica a Comissão autorizada a adotar outros meios que assegurem a ciência do destinatário quanto ao código de validação.

c) o gestor poderá colaborar nas orientações aos docentes na fase comunicação entre a Comissão e o avaliador, sendo vedada, qualquer tipo de interferência na avaliação.

§ 2º Na segunda fase:

a) o professor procederá à avaliação do Gestor da Unidade Escolar conforme as orientações recebidas juntamente com o código de validação;

b) na hipótese de serem registradas múltiplas avaliações do professor para o mesmo gestor, será considerada válida apenas a última submetida, sendo automaticamente desconsideradas as anteriores;

c) a avaliação deverá ser realizada no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com data e horário previamente definidos para seu início e encerramento.

Art. 3º O cronograma de avaliação será o seguinte:

Data e Horário da Avaliação	Escola(s)
De 24/11/2025 (a partir das 17h00) até 28/11/2025 (às 17h00).	CEI "Pref. Hélio Pegorari"

Art. 5º As regras gerais para o processo de avaliação do Gestor de Unidade Escolar são as seguintes:

a) Os professores que ocupam dois cargos na Rede Municipal deverão preencher apenas uma avaliação, salvo nos casos em estejam vinculados a unidades escolares e/ou setores distintos;

b) Em nenhuma hipótese, o avaliado terá acesso aos dados pessoais ou às opções individualmente registradas pelo avaliador, ressalvada a divulgação da média geral das avaliações da escola ou setor;

c) O profissional ocupante do cargo de Psicopedagogo

não participará do processo de avaliação;

d) Os Professores de Educação Especial avaliarão apenas o gestor da unidade escolar à qual estiver vinculado;

e) A participação do professor na avaliação tem caráter obrigatório.

f) A participação do Dirigente Municipal de Educação na avaliação ficará a seu critério, devendo em caso de adesão, ocorrer na mesma categoria de suporte pedagógico;

g) Para participar do processo de avaliação do Gestor, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

h) O Professor de Ensino Fundamental II avaliará o Gestor na sede de exercício ou naquela com o maior número de aulas;

i) Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico nas unidades escolares não participarão do processo de avaliação.

j) A Comissão garantirá sigilo das informações preenchidas pelos professores no formulário de avaliação;

k) No caso de dados incompletos prestados pelo avaliador no formulário eletrônico, a comissão poderá validar a avaliação através do código de validação;

l) A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, a seu critério, gestor do mesmo nível de ensino para prestar apoio na execução das disposições desta Resolução.

Art. 6º Nos termos do art. 3º da Portaria nº 751/2025, a Comissão Especial do Processo de Avaliação da função de Gestor de Unidade Escolar será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Érica Aparecida da Silva;

b) Fernando José Bendassoli;

c) Luciano Donisete Couto;

d) Sandra Villon Kohn de Paulo;

e) Valdineia da Penha Mendonca.

Parágrafo único: A Comissão Especial organizar-se-á para a execução do processo avaliativo conforme os termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 04 de novembro de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I | relação dos profissionais aptos para avaliação

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLA/SETOR	DATA DA NOMEAÇÃO
Erica Tatiane Mendes	FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	CEI "Pref. Hélio Pegorari"	30/10/2023

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 073/2025de 04/11/2025: Revoga, a partir desta data, a Portaria nº 001/2022, de 01/01/2022, que nomeou a servidora Milena Storari Guidetti, RG nº 53.454.539-7, para responder pela Função Gratificada de Assistente de Área e retorna a servidora para seu cargo efetivo de Escriturário.

PORTARIA Nº 074/2025de 04/11/2025: Exonera, a pedido, a Sra. Milena Storari Guidetti – RG nº 53.454.539-7, do cargo de Escriturário.

PORTARIA Nº 076/2025de 05/11/2025: Designa, a contar desta data, a servidora Andreia Aparecida Marques Pereira, RG nº 27.620.319-7, para responder pela Função Gratificada de Assistente de Área.

PORTARIA Nº 077/2025de 05/11/2025: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Adenilson José Rodrigues Júnior – RG nº 39.177.003-2, para o cargo de Escriturário – Ref. AA III.

PORTARIA Nº 078/2025de 05/11/2025: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Milena Storari Guidetti – RG nº 53.454.539-7, para o cargo de Contador – Ref. GP VII.

.....

PORTARIA Nº 75/2025

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.774, de 06 de julho de 2005,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAESP.

= ANDRÉ DE LIMA BELINELLI
= JOSÉ RUBENS DA SILVA
= MAÍRA BUENO BELLINI DE ROMA

II – Na impossibilidade, ausência ou impedimento do Presidente, responderá o segundo designado,

III – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 057/2024, de 18 de outubro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 05 de Novembro de 2025.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira,

realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapira, com possível reposição de peças danificadas averiguadas no ato da manutenção, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 07/11/2025 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 04 de novembro de 2025.

LUÍS FRANCISCO MODENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO *AD HOC*

.....